



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.632, DE 08 DE MARÇO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº003/2010, de autoria do Vereador Júlio D. Melo)

**INSTITUI PENALIDADE ÀS
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS OU PRIVADOS QUE
RETIRAM TOTAL OU PARCIALMENTE
O ASFALTO OU CALÇAMENTO DAS
VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos e/ou privados que venham a prestar serviços aos órgãos públicos, responsáveis por obras que impliquem em retirada total ou parcial do calçamento ou asfalto de via pública ficam obrigadas a restituir a condição original da mesma em até 10 (dez) dias após o término da obra.

Art. 2º - As empresas concessionárias de serviços públicos e/ou privados que venham a prestar serviços aos órgãos públicos que descumprirem o estabelecido nesta Lei, estão sujeitas à multa.

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal responsável pela fiscalização e cumprimento deste.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá criar um sistema telefônico gratuito de informações (0800) para denúncias do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de março de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

